



MOÇÃO N° 284

APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.360/2021, da Deputada Alê Silva (PSL-RJ), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988.

APRESENTADA

Alê Silva
Presidente
26/04/2022

APROVADO

Alê Silva
Presidente
03/05/2022

O presente projeto tem a finalidade de criar a Lei Henry, em proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, para que se possa ter mecanismos que combatam agressores e costumes agressivos como o caso do menino Henry Borel que chocou o Brasil na madrugada do dia 8 de março de 2021, quando deu entrada no hospital Barra D'Or, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, já sem vida e, de acordo com o relato dos médicos, apresentando um quadro de PCR (parada cardiorrespiratória) e, depois de sucessivas tentativas dos médicos em reanimá-lo, foi atestado o óbito às 5h42, entretanto, ao buscar ajuda no hospital, a mãe, a professora Monique, e seu namorado, o vereador Dr. Jairinho, não deram muitas explicações aos profissionais de saúde que atenderam a criança. Disseram apenas que o encontraram com dificuldade para respirar, gelado e com os olhos revirando e aos parentes, chegaram a contar inicialmente que o menino tivera um mal súbito, ainda na manhã do dia 8, o vereador fez contato com um executivo da área de saúde pedindo que um médico do hospital fizesse o atestado de óbito, sem que fosse necessário passar por necropsia no Instituto Médico Legal e, de acordo com o depoimento desse executivo à polícia, o parlamentar falava de forma calma e sem esboçar qualquer nervosismo, esse pedido não foi atendido e os médicos que socorreram o menino, inclusive, orientaram o pai da vítima, o engenheiro Leniel Borel, que fizesse um boletim de ocorrência na polícia por se tratar de um caso suspeito, uma vez que havia indícios da prática de crime:

1 - O laudo preliminar, expedido ainda na noite do dia 8, não condizia com a versão dada pela mãe e o padrasto do menino para o que tinha ocorrido naquela madrugada no apartamento na Barra da Tijuca, pois a necropsia atestava laceração hepática e hemorragia interna, provocadas por ação contundente. Ainda havia lesões na cabeça e hematomas pelo corpo do menino. Ao longo de um mês de investigação, mais de 18 pessoas foram ouvidas. Um mês após o crime, Monique e o vereador foram presos na casa de uma tia do parlamentar, no bairro de Bangu, Zona Oeste do Rio.

2 - Os últimos desdobramentos do caso mostram que a violência física e psicológica contra Henry já vinha ocorrendo há, pelo menos, um mês, mas nada foi feito para protegê-lo, para evitar essa tragédia.

Infelizmente, casos como esse, infelizmente não são isolados, ainda permanece vivo na nossa memória, caso similar a esse, o assassinato na menina Isabella Nardoni aos 9 anos de idade, em 2008. Nesse episódio a barbárie foi executada pelo pai da criança e pela madrasta. Sabemos que nada mais pode ser feito por Henry, mas se algo tivesse sido feito quando Isabella Nardoni foi assassinada, talvez Henry tivesse sido



salvo. Infelizmente, tragédias ocorridas como as do menino Henry e a de Isabella Nardoni são apenas expoentes no rol das inúmeras tragédias que a sociedade brasileira acompanha diariamente de violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes.

Assim, para dar um basta a esta situação, apresenta-se o presente projeto de lei, baseado em disposições contidas na Lei Maria da Penha, pois, se a violência ocorrida contra essa senhora serviu de inspiração para a referida norma, que trouxe um regramento protetivo para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, há de se fazer o mesmo depois do triste episódio ocorrido com o menino Henry, uma vez que, entendemos que há a necessidade de criação de regulamento semelhante à Lei Maria da Penha para a proteção especial de crianças em situação de violência doméstica e familiar, propomos também mudanças significativas no Código Penal no sentido de agravar a pena de crimes de homicídios contra crianças e adolescentes.

Ainda propomos o aumento das penas de infanticídio, abandono de incapaz e de maus tratos, punindo com a mesma pena aquele que sabendo da situação, se omite, pedimos também que seja inserido um parágrafo primeiro do Art. 123, tipificando o infanticídio fora do estado puerperal com pena de 12 a 30 anos de prisão, a exemplo do que já é aplicado no caso de feminicídio.

Dessa forma, decidimos homenagear a memória do menino Henry Borel para que a sua morte não tenha sido em vão e apresentamos a Lei Henry de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar.

O referido projeto já foi aprovado pelo Senado Federal na terça-feira 22 de março, por unanimidade.

Assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.360/2021, da Deputada Alê Silva (PSL-RJ), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988, dando-se ciência desta deliberação a:

- 1 - Presidente da Câmara dos Deputados.
- 2 - Deputada Alê Silva (PSL-RJ).

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2022.

PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'